



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300123049

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2001031465

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

JUIZ DE FORA

Local

16 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8317310 em 19/01/2021 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 207707049 - 18/01/2021. Autenticação: F0A58FCAF91348963695972F53A5D7FBC208E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.704-9 e o código de segurança eOBh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/770.704-9	MGP2001031465	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MOINHO CENTER JK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF nº 21.180.047/0001-54
NIRE 31300123049

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA MOINHO CENTER JK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (lavrada na forma de **sumário** como faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Dia 10 de dezembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 900, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6404/76, foi regularmente instalada a Assembleia. **3. MESA:** Presidente: **MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/07/1967, portador da Carteira de Identidade nº M-2.869.722, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 625.452.056-72, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, na Rua Rei Alberto, nº 70, centro, CEP: 36.016-300 e Secretário: **LUIS OTÁVIO SOARES**, brasileiro, divorciado, administrador, nascido em 02/10/1966, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.284.697, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 550.675.576-72 residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, na Rua Santo Antônio, nº 1098, apto 1202, bloco B, centro, CEP: 36.016-210 **4. ORDEM DO DIA:** Apreciação e deliberação das seguintes matérias: **(i)** alteração da denominação social; **(ii)** aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(iv)** Ratificação dos membros eleitos pelo Conselho de Administração para Diretoria. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, os acionistas aprovaram: **(i)** a alteração da denominação social, passando a denominar **MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A;** **(ii)** a alteração do **Estatuto Social** da Companhia, o qual integrará a presente ata como **Anexo I** e será mantido na sede da Companhia, devidamente rubricada e assinada e será levada a registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes, para o cumprimento das formalidades legais; **(iii)** Os acionistas deliberaram pela eleição dos membros do **Conselho de Administração**, desde já investidos em seus cargos, com mandato de 01 (um) ano, os Srs. Marcelo Ribeiro Machado, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/07/1966, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.840.040, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 550.676.626-20, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, na Rua Dr. Ivan Dias Raymundo, nº 30, Vinã Del Mar, CEP: 36.037-775; Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/07/1967, portador da Carteira de Identidade nº M-2.869.722, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 625.452.056-72, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, na Rua Rei Alberto, nº 70, centro, CEP: 36.016-30 e Rita de Cássia Carvalho Rodrigues, brasileira, casada, consultora empresarial, nascida em 02/12/1962, portadora da Carteira de Identidade nº 05.423.950-4, expedida por DETRAN, inscrita sob CPF 787.040.907-30; residente e domiciliada em Juiz de Fora/MG, na Rua Dona Maria Helena, nº109, apto 701, Santa Helena, CEP: 36.015.310. Os Conselheiros eleitos declararam que não se encontram incurso em quaisquer impedimentos legais para assumirem tais cargos e funções. **(iv)** Em ato seguinte, os Conselheiros deliberaram pela eleição dos membros da Diretoria, desde já investidos em seus cargos, com mandato de 01 (um) ano, os Srs. **Ricardo Podval**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 11/11/1972, portador da Carteira de Identidade nº 9.896.650, expedida por SSP, inscrito sob CPF 246.067.448-12; residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Leonardo Cerveira Varandas,



nº310, apto 32, Panamby, CEP: 05.705-270 e **Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues**, brasileira, casada, consultora empresarial, nascida em 02/12/1962, portadora da Carteira de Identidade nº 05.423.950-4, expedida por DETRAN, inscrita sob CPF 787.040.907-30; residente e domiciliada em Juiz de Fora/MG, na Rua Dona Maria Helena, nº109, apto 701, Santa Helena, CEP: 36.015.310, ambos para o cargo de diretor sem designação específica, o que foi ratificado pelos acionistas. Os Diretores eleitos declararam que não se encontram incursos em quaisquer impedimentos legais para assumirem tais cargos e funções. **6. ENCERRAMENTO:** Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada, ficando autorizada sua lavratura em forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas. Juiz de Fora, MG, 10 de dezembro de 2020. **Mesa:** Presidente: **Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça** e Secretário: **Luís Otávio Soares**. **Acionistas:** **Gavião Real Empreendimentos de Qualidade S/A** e **Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça**; **Conselho de Administração:** **Marcelo Ribeiro Machado, Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça e Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues**; **Diretoria:** **Ricardo Podval e Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues**.

Mesa:

Marcelo R. Furtado de Mendonça
Presidente

Luís Otávio Soares
Secretário

Acionistas:

Gavião Real Empreendimentos de Qualidade S/A

Marcelo R. Furtado de Mendonça

Conselho de Administração:

Marcelo Ribeiro Machado

Marcelo R. Furtado de Mendonça

Rita de Cássia de Carvalho Rodrigues

Diretoria:

Ricardo Podval Rodrigues
Diretor sem designação específica

Rita de Cássia de Carvalho
Diretora sem designação específica

Visto do Advogado:

Leonardo Rodrigues Furtado de Mendonça
OAB/MG 79.251

Página 2 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8317310 em 19/01/2021 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 207707049 - 18/01/2021. Autenticação: F0A58FCAF91348963695972F53A5D7FBC208E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.704-9 e o código de segurança eOBh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/18

**MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S.A
ESTATUTO SOCIAL**

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S/A, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO 2020.

**ESTATUTO SOCIAL
MOINHO NEGÓCIOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S/A**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - A MOINHO NEGÓCIO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de construção, incorporação, compra e venda de imóveis, locação em geral e de espaços, serviços de apoio administrativo, administração de imóveis próprios e a participação em outras sociedades.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 900, Francisco Bernardino, CEP: 36081-000, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, podendo por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$25.933.333 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), dividido em 25.933.333 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único - As ações serão objeto de registro no livro Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

Página 3 de 13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8317310 em 19/01/2021 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 207707049 - 18/01/2021. Autenticação: F0A58FCAF91348963695972F53A5D7FBC208E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.704-9 e o código de segurança eOBh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/18

ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o art. 45 da referida lei.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes dos Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar qualquer caução ou garantia para o exercício de seus cargos.

Seção I - Conselho de Administração

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, de 5 (cinco) membros titulares, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. O acionista que detiver 25% (vinte e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia terá direito a eleger um membro titular do Conselho de Administração, sendo que essa regra não se aplica caso seja adotado o regime de voto múltiplo.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - O Conselho escolherá, em deliberação por maioria simples, um Presidente. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as suas reuniões e terá, além do voto pessoal, o voto de desempate, conforme previsto no Artigo 11, §5º abaixo.

§ 3º - Ocorrendo renúncia, morte, incapacidade, impedimento ou vacância de quaisquer dos conselheiros, o acionista que elegeu o membro retirante ou ausente terá direito de eleger um novo membro para substituí-lo, que completará o mandato do conselheiro substituído. Enquanto não for realizada assembleia geral, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, com o arquivamento da ata da reunião do Conselho de Administração no registro do comércio. Em caso de destituição do conselheiro de administração pela assembleia geral, esta deverá eleger substituto indicado pelo acionista que elegeu o membro destituído.

§ 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração, caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.



§ 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas com assuntos sobre os quais tenha interesse conflitante com a Companhia.

§ 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas, internas ou externas à Companhia, por ele designadas.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração poderão, individualmente, solicitar e obter, tempestivamente, todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida, pelo próprio órgão, em regimento interno, sempre que convocado pelo Presidente ou extraordinariamente por 2 (dois) de seus membros,. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica ou videoconferência.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por carta entregue em mãos, mensagem eletrônica (*e-mails*) sujeita a confirmação, ou carta registrada com aviso de recebimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 3º - Todas as deliberações do órgão constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 4º - Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes. No caso de empate em primeira votação, será convocada nova reunião para deliberação no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 7 (sete) dias. Havendo novo empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhes sejam cometidas por lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, da gestão administrativa de pessoal e financeira, zelando pelo estrito cumprimento das mesmas;
- b) nomear e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, registros e dados da Companhia, incluindo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre as atividades de qualquer ou de todos os diretores;



- d) zelar pela integridade dos sistemas de controle contábil e financeira, incluindo a auditoria interna;
- e) convocar as Assembleias Gerais;
- f) aprovar aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado;
- g) apreciar e se manifestar sobre o relatório da administração;
- h) deliberar a respeito da aprovação de critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes), e ainda estabelecer, se for o caso, o *valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia, observados os limites estabelecidos em Assembleia Geral*;
- i) deliberar a respeito da alienação e oneração de bens ou direitos integrantes do ativo não circulante da Companhia;
- j) deliberar a respeito do endividamento da Companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, considerando tais operações de forma isolada ou agregada, em um mesmo exercício social ou em um período de 12 (doze) meses;
- k) deliberar a respeito da celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e os acionistas, cuja operação deverá ser celebrada em bases comutativas como se a Companhia celebrasse com terceiros e respeitando a competente política a ser, oportunamente, elaborada pelo Conselho de Administração;
- l) deliberar a respeito de doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos;
- m) deliberar a respeito da alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;
- n) deliberar a respeito da nomeação ou destituição de auditores independentes, necessariamente escolhidos entre os registrados perante a CVM;
- o) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, bem como os projetos de investimento;
- p) acompanhar a execução e desempenho dos orçamentos anuais e plurianuais, e dos projetos de investimento;
- q) declarar juros remuneratórios do capital próprio, nos termos e limites previstos em lei específica, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de períodos menores;
- r) aprovar a criação e extinção de sociedades controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos;



- s) deliberar a aquisição pela Companhia de ações e outros valores mobiliários de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- t) autorizar atos, contratos e operações com duração acima de 12 (doze) meses
- u) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- v) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, e, quando entender conveniente, as atribuições de cada órgão da estrutura e/ou de seu respectivo titular, e alinhar a remuneração dos conselheiros e dos principais executivos com os objetivos de longo prazo da Companhia e seus acionistas; e
- w) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral ou em reunião prévia de Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) diretores, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sem designação específica (salvo por determinação do Conselho de Administração), eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

§ 3º - A remuneração individual dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observada a determinação do valor global e anual estabelecido pela Assembleia Geral para cada exercício.

ARTIGO 14 - Os membros da Diretoria têm poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, exceto aqueles que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - É dever dos diretores manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, atendendo, tempestivamente, as solicitações recebidas, ainda que sejam apresentadas individualmente por membro do órgão.

ARTIGO 15 - A Companhia será representada individualmente por qualquer dos diretores, em juízo ou fora dele, ou ainda por procurador legalmente constituído de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato.



ARTIGO 16 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por qualquer dos diretores, devendo estar especificados os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

ARTIGO 17 - Compete à Diretoria:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- b) implementar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração;
- c) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de realização de negócios ou operações com valores superiores aos fixados no Artigo 12 acima;
- d) contratar os auditores independentes após a indicação do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e dos acionistas tomadas em Assembleia Geral;
- f) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- g) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- h) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado relativo ao mês anterior, da Companhia e de eventuais outras sociedades das quais a Companhia participe.

ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os diretores.

§ 1º - A Diretoria somente se reunirá com a presença dos 2 (dois) diretores, considerando-se presente o diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo consenso de seus membros.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas, lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL



ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Conselho de Administração.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - As Assembleias Gerais tem poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia, exceto aqueles que, por disposição de lei e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração.

§ 4º - Sem limitação de outras matérias previstas em lei, a renúncia a direitos da Companhia dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos, podendo haver igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

§ 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

§ 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.



ARTIGO 22 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e as provisões de tributos, (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito, e (ii) 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado (na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos (“Reserva para Investimentos”).

§ 2º - O saldo do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 24 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado, inclusive à conta da Reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 22 acima.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 25 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS



ARTIGO 26 - Arbitragem. As disputas, os litígios e /ou as controvérsias oriundos deste Estatuto Social serão resolvidos mediante arbitragem (“Arbitragem”), conduzida pelo Centro Brasileiro de Medição e Arbitragem (“CBMA”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e das disposições contidas nesta Cláusula.

§ 1º - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes da Arbitragem, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente.

§ 2º - A sede da Arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§ 3º - A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

§ 4º - Será aplicável à arbitragem a lei brasileira.

§ 5º - A Arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento que dispõe sobre a matéria.

§ 6º - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes.

§ 7º - Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na Arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios.

§ 8º - Cada parte permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao CBMA a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes elegem o Foro Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, tais medidas deverão ser requeridas aos árbitros.

§ 9º - A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

§ 10 - A parte que resistir à instituição da arbitragem e se negar a assinar o compromisso arbitral estará sujeito à ação prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/1996, bem como pagará à(s) outra(s) partes(s), a título de multa penal, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da disputa, além das custas e honorários advocatícios.

ARTIGO 27 - Mediação Extrajudicial. Sem prejuízo do disposto no Artigo 26 supra, as partes poderão tentar dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste Estatuto via mediação, visando a uma solução amigável, comprometendo-se para este fim a iniciar procedimento de mediação extrajudicial, na forma da Lei nº 13.140/2015, conforme alterada.



§ 1º - Quando uma parte se sentir prejudicado e considerar que uma disputa, reivindicação ou controvérsia tenha surgido, será enviado convite de mediação à(s) outra(s) parte(s), por qualquer meio de comunicação, no qual deverá ser estipulado o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião de mediação.

§ 2º - A mediação será conduzida por 1 (um) profissional indicado pelas partes ("Mediador"). Na escolha do Mediador, as partes pautar-se-ão pela especialidade, privilegiando profissional que tenha conhecimentos sobre a matéria divergente. O profissional deverá ter reputação ilibada e inquestionável prestígio na comunidade acadêmica ou empresarial.

§ 3º - A parte que requer o início da mediação deverá indicar, no requerimento, uma lista com 03 (três) profissionais que preencham os requisitos previstos no § 2º acima, para escolha dos demais. As demais partes apontarão, por maioria, o profissional que conduzirá a mediação.

§ 4º - As demais partes poderão impugnar, uma única vez, todos os nomes apresentados para escolha do Mediador, no prazo de 06 (seis) dias, do recebimento do requerimento, apresentando justificativa para a impugnação, bem como nova lista, composta de outros 03 (três) nomes, para escolha, definitiva, da parte que houver requerido a mediação, que apontará dentre os 3 (três) o Mediador.

§ 5º - Os critérios para a realização da primeira reunião de mediação serão aqueles dispostos no regulamento de mediação do CBMA.

§ 6º - Os custos dos procedimentos de mediação serão arcados pelas partes na forma do Regimento de Custas do CBMA em vigor na data do requerimento para início da mediação.

§ 7º - A opinião do Mediador não vincula as partes, as quais deverão, no entanto, observar o princípio da boa-fé em todo o procedimento e na sujeição à mencionada opinião.

§ 8º - Caso as partes não consigam resolver a controvérsia através do procedimento da mediação no prazo de 1 (um) mês a contar do recebimento, por uma das partes, do requerimento, ou, resolvida a controvérsia com a edição de uma opinião, uma ou mais partes recusem a sua aplicação, as partes poderão propor as medidas que julgarem pertinentes, nos termos do disposto no Artigo 26 acima.

CAPÍTULO IX DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 28 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração ou da reunião da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista (signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social – "Acordo de Acionistas" ou "Acordo") ou de administrador vinculado ao Acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido deliberado em reunião prévia prevista nesse instrumento, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações de sua emissão e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição dessas ações e/ou de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.



ARTIGO 29 - A Companhia adotará, na medida em que seu orçamento permitir, funções de auditoria interna, contratará uma auditoria externa, estabelecerá procedimentos de integridade, fará elaborar Políticas ou Diretrizes (i) de gestão de risco, (ii) de transação com partes relacionadas e conflito de interesses, (iii) sucessão, e implementará uma ouvidoria, permitindo que membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal (quando em funcionamento) desempenhem adequadamente suas funções de fiscalização e, com relação ao primeiro órgão, sua atribuição de fixação do plano estratégico da companhia.

ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, subsidiariamente, pelo Conselho de Administração, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Juiz de Fora, MG, 10 de dezembro de 2020.

Mesa:

Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça
Presidente

Luis Otávio Soares
Secretário

Acionistas:

Gavião Real Empreendimentos de Qualidade S/A

Marcelo R. Furtado de Mendonça

Visto do Advogado:

Leonardo Rodrigues Furtado de Mendonça
OAB/MG 79.251





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/770.704-9	MGP2001031465	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
029.589.036-30	LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES
625.452.056-72	MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA
246.067.448-12	RICARDO PODVAL
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8317310 em 19/01/2021 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 207707049 - 18/01/2021. Autenticação: F0A58FCAF91348963695972F53A5D7FBC208E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.704-9 e o código de segurança eOBh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, de NIRE 3130012304-9 e protocolado sob o número 20/770.704-9 em 18/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8317310, em 19/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
625.452.056-72	MARCELO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA
550.675.576-72	LUIS OTAVIO SOARES
246.067.448-12	RICARDO PODVAL
787.040.907-30	RITA DE CASSIA DE CARVALHO RODRIGUES
029.589.036-30	LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2021, às 17:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/770.704-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 19 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8317310 em 19/01/2021 da Empresa MOINHO NEGOCIOS DE TRANSFORMACAO SOCIAL S/A, Nire 31300123049 e protocolo 207707049 - 18/01/2021. Autenticação: F0A58FCAF91348963695972F53A5D7FBC208E4E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.704-9 e o código de segurança eOBh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL